PREFEITURA DE ARAGUARI

PROJETO DE LEI Nº.....1...../2023

Dá denominação de Padre Júlio Cézar Siqueira ao Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência, criado pela Lei nº 6.556, de 27 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência, criado pela Lei nº 6.556, de 27 de maio de 2022, localizado na Rua Sebastião Naves, nº 550, Bairro Miranda, Araguari-MG, passa a denominar-se Padre Júlio Cézar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de janeiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

PREFEITURA DE ARAGUARI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dá denominação de Padre Júlio Cézar Siqueira ao Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência, criado pela Lei nº 6.556, de 27 de maio de 2022".

O homenageado Padre Júlio César Siqueira cumpriu sua passagem com honradez deixando um legado não só para os seus familiares, bem como para toda a sociedade araguarina, conforme se extrai da sua exemplar biografia (doc. Anexo).

Assim, nada mais justo que denominar o Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência com o nome do pároco Padre Júlio Cézar Siqueira, cujos excelsos atributos como pessoa, familiar e cidadão, em sua longa trajetória na comunidade religiosa, prestou relevantes serviços ao Município de Araguari, ao Estado de Minas Gerais e também ao país.

Com tais considerações, solicito a VOSSAS EXCELÊNCIAS que aprovem o presente Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais, visto serem necessários de pronto os efeitos no mesmo objetivado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de janeiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

DADOS BIOGRÁFICOS

Padre Júlio Cézar é natural de Patrocínio – MG, nascido no dia 23 de janeiro de 1964, filho de Fidelcino Nunes Siqueira e Maria de Lourdes Siqueira e teve sete irmãos.

Entrou para Seminário Menor Pio XII, em Patos de Minas, em 1981, com 17 anos de idade, tendo como 1° Reitor o Pe. Sérgio Paulo Machado. No Seminário Menor concluiu o Ensino Médio no Colégio Nossa Senhora das Graças, das Irmãs Sacramentinas.

Foi ordenado presbítero no dia 13 de dezembro de 1991, na Quadra Poliesportiva do Catiguá Tênis Clube, em Patrocínio-MG, em cerimônia presidida por Dom Estevão Cardoso de Avelar, então bispo diocesano de Uberlândia, Dom Paulo Sérgio Machado, então bispo de Ituiutaba, e inúmeros padres da Diocese de Uberlândia, Patos de Minas e Arquidiocese de Belo Horizonte.

Na Diocese de Uberlândia, além da missão pároco, foi Vigário Forâneo, representante dos Presbíteros, membro do Colégio de Consultores e, várias vezes, membro do Consleho Presbiteral. Não meida esfoços para criar oportunidades de convivência e fraternidade presbiteral.

Foi pároco nas seguintes Paróquias: Nossa Senhora Mãe dos Homens (Estrela do Sul), São Judas Tadeu (Araguari), Nossa Senhora da Abadia (Tupaciguara), Nossa Senhora do Caminho (Uberlândia) e Senhor Bom Jesus da Cana Verde (Araguari).

Padre Júlio Cézar faleceu em Uberlândia no dia 14 de junho de 2022.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.556, DE 27 DE MAIO DE 2022.

"Cria o Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência para atender as necessidades de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, que durante algumas semanas ou meses necessitam de cuidados e atendimento multidisciplinar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no âmbito da baixa e média complexidade.

Parágrafo único. O Hospital de Transição de que trata o caput deste artigo, prestará assistência clínica em cuidados paliativos, crônicos e reabilitação, terá por objetivo completar o período de convalescença e recuperação, bem como de otimizar a capacidade funcional do usuário, além de funcionar como retaguarda de hospitais de maior complexidade.

Art. 2º O Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência integrará a Rede Municipal de Saúde e fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e será instalado no prédio do antigo Hospital Municipal, situado na Rua Sebastião Naves, nº 550, Bairro Miranda, Araguari-MG.

Art. 3º Os recursos humanos necessários à estrutura mínima para o funcionamento do Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência são os constantes do anexo único, podendo ser ampliado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou mediante requalificação do Tipo I para o Tipo II, de que trata a Resolução SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo Fundo Municipal de Saúde, pelas dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes desta Lei, caso necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

ANEXO ÚNICO

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURA MÍNIMA

FUNÇÃO	C.H.	Turno NOTURNO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo	40	N	1
Assistente Administrativo (Secretariado, internações e faturamento)	40	N	3
Coordenador Clínico (Responsável Técnico)	40	N	1
Médico Clínica Médica	12x36	N	6
Médico Clínica Médica	12x36	S	4
Coordenador de Enfermagem (Responsável Técnico)	40	N	1
Enfermeiro	12x36	N	5
Enfermeiro	12x36	S	5
Técnico de Enfermagem	12x36	N	11
Técnico de Enfermagem	12x36	S	10
Farmacêutico	12x36	N	2
Farmacêutico	12x36	S	2
Auxiliar de Farmácia	12x36	N	2
Auxiliar de Farmácia	12x36	S	2
Psicólogo	40	N	1
Fisioterapeuta	30	N	2
Assistente Social	30	N	1
Nutricionista	40	N	1
Maqueiro	12x36	N	2
Maqueiro	12x36	S	2
Copeiro	12x36	N	2
Copeiro	12x36	S	2
Auxiliar de Manutenção	40	N	1
Auxiliar de Almoxarifado	40	N	1
Vigilante	12x36	N	2
Vigilante	12x36	S	2

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2022